



GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL



Decreto nº. 2101/2012 Cidade Ocidental-Goiás, 01 de julho de 2012

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MARIA JOSÉ OLIVEIRA RÊGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, da Lei Municipal nº. 601/2005, de 01 Agosto de 2005, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social de Cidade Ocidental.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade a Sra. MARIA JOSÉ OLIVEIRA RÊGO, no cargo de Merendeira, servidora desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% maiores Sal.Contrib. mai/02 a jun/12)	R\$	594,47
Art. 1º, Lei 10.887/04 (última remuneração)	R\$	734,30
Tempo de Contribuição 12,28 30		0,41
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC nº 41/03	R\$	243,34
Complementação Constitucional	R\$	378,66
Valor Total dos proventos de aposentadoria conforme EC nº 41/03	R\$	622,00

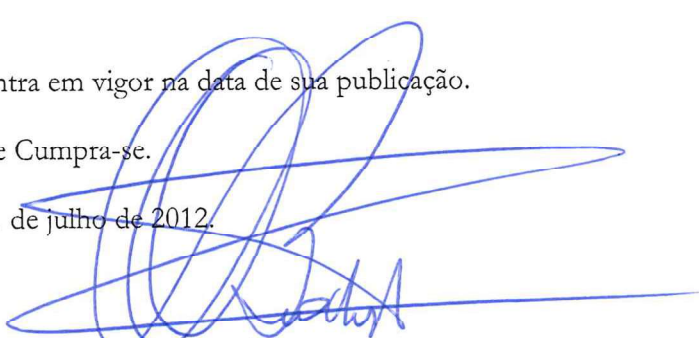
II – A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 15, da Lei nº. 10.887/04, de 18 de junho de 2004, em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

III – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Cidade Ocidental, Ocidental Prev, conforme a Lei Municipal nº 601/2005, de 01 de agosto de 2005.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cidade Ocidental-Go, 01 de julho de 2012.


ALEX JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal